

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1109796-65.2021.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **TRILOBIT SOLUÇÕES LTDA.** e **OUTRA** (“Grupo Trilobit” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **Relatório de Cumprimento de Plano de Recuperação Judicial**, relativamente à competência do mês de março de 2025 (**Doc. 1**), bem como expor e sugerir o quanto segue.

I. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Cuida-se de Recuperação Judicial distribuída em 08/10/2021 por **Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda** e **Trilobit Comercio Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda.**
2. Em decisão proferida em 18/04/2024 (fls. 3686/3695), publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024, o MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 3518/3532, por *cram down* e com ressalvas, determinando que as Recuperandas concluem a transação fiscal **estadual** dentro do prazo de 1 (um) ano.
3. Assim, concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Trilobit, com fundamento no artigo 58, da Lei n.º 11.101/2005.
4. Ademais, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, determinou que o período de supervisão judicial seja de 12 meses, a contar da referida decisão, para que possa haver a fiscalização



do pagamento dos créditos trabalhistas e da readequação dos passivos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

5. Contra a decisão de homologação do PRJ, foi interposto Agravo de Instrumento pelo credor Itaú Unibanco S.A., autuado sob o nº 2141967-62.2024.8.26.0000, que foi recebido com parcial efeito suspensivo somente para “[...] *obstar-se a supressão das garantias prestadas por terceiros e a extinção das ações movidas contra coobrigados relativamente aos credores que não participaram da assembleia geral ou que votaram pela rejeição do plano de recuperação judicial e/ou pela sua aprovação com ressalva expressa neste particular até o julgamento pelo Colegiado.*”.
6. Ao final, o recurso foi **parcialmente provido** para manter a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, “[...] *com a observação de que a supressão das garantias prestadas por terceiros e a extinção das ações movidas contra coobrigados nelas previstas não produzirão efeitos relativamente a: (i) credores que não participaram da assembleia geral de credores; (ii) credores que votaram pela rejeição do plano de recuperação judicial; e (iii) credores que votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, porém com ressalva expressa nesse particular.*”
7. Nesse sentido, a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) passou a produzir efeitos desde sua publicação, de modo que as Recuperandas vêm cumprindo o PRJ, conforme relatórios detalhados apresentados por esta Administradora Judicial.
8. No que concerne à fiscalização de cumprimento do PRJ, extrai-se do último Relatório de Cumprimento de Plano elaborado por esta Administração Judicial, anexo à presente petição (**Doc. 1**), que as Recuperandas vêm pagando regularmente os credores que apresentaram dados bancários, a saber:
 - a. Quitaram o crédito de 5 (cinco) credores da **Classe I – Trabalhista** que apresentaram seus dados bancários, remanescendo 3 (três) credores que, até o momento, não disponibilizaram as informações bancárias para pagamento;
 - b. Com relação às **Classes III – Quirografária** e **IV – ME/EPP**, até a data de elaboração do último relatório, ainda estavam em período de carência, **vigente até 25/04/2025**, e nenhum pagamento havia sido antecipado;



- c. Diante do transcurso do prazo de carência, a AJ entrou em contato com as Recuperandas, sendo informado que os pagamentos para as referidas classes já foram iniciados.
9. Concluiu-se, desta forma, que as Recuperandas estão cumprindo regularmente com os pagamentos previstos no PRJ.
10. Com relação aos pagamentos que serão iniciados para as Classes III e IV, a AJ rememora que as condições aprovadas no PRJ preveem: carência de 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; deságio de 30% do valor do crédito; e correção utilizando como indexador a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), limitada no montante de 3,00% (três por cento) ao ano. O plano de pagamento apresentado no Laudo Econômico e na Projeção de Pagamento prevê 72 parcelas mensais, iguais e subsequentes.
11. Sob esse prisma, incumbe à Administração Judicial trazer à deliberação deste D. Juízo os elementos que encaminham a presente Recuperação Judicial ao seu encerramento.
12. A teor da nova redação do art. 61 da LREF, introduzida pela Lei 14.112/2020, *“proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.”*
13. Infere-se, portanto, da redação da reforma da LRF que o devedor se sujeita à supervisão judicial pelo prazo máximo de dois anos, independentemente de eventual período de carência.
14. *In casu*, V. Exa. entendeu por bem determinar a fiscalização pela Administradora Judicial e manutenção das devedoras em Recuperação Judicial pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005.



15. Considerando que a decisão homologatória do PRJ foi publicada no Diário Oficial em 25/04/2024, a rigor, a fiscalização judicial obrigatória deste processo encerrou-se em 25/04/2025.
16. Com a quitação da maior parte dos créditos da **Classe I – Trabalhista** (pendentes somente aqueles que não informaram os dados bancários), bem como com a previsão de pagamento mensal às demais classes, o que vem sendo pontualmente cumprido pelas Recuperandas, e com o escoamento do período de fiscalização a que alude o art. 61 da LREF, no entender desta AJ, não há por que prosseguir o presente processo.
17. Com relação à regularização do passivo fiscal, as Recuperandas compartilharam com essa Administradora Judicial os comprovantes de parcelamento da dívida tributária da empresa **TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA**, disponibilizando (i) a Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa à dívida tributária Estadual; (ii) o Termo de Transação Individual com a União e o requerimento de parcelamento de outras dívidas tributárias Federais; e (iii) o extrato do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) relativo à dívida tributária municipal. (Docs. 2, 3 e 4).
18. Destaca-se que não existem débitos tributários registrados para a empresa Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda.
19. Desta forma, a Administradora Judicial entende que a determinação da r. decisão de fls. 3686/3695 foi cumprida, vez que apresentada a CPEN relativa à regularização do passivo fiscal estadual, além de ter ficado evidenciado o empenho da Recuperanda Trilobit Comércio pela regularização do passivo fiscal federal e municipal, diante dos parcelamentos aderidos.
20. Ademais, até o momento, não foram identificadas quaisquer insurgências das Fazendas Públicas acerca de eventual descumprimento do avençado.
21. Ante todo o exposto, restou demonstrado que a manutenção das Recuperandas sob supervisão judicial não traz qualquer benefício para as próprias devedoras, seus credores ou para o poder judiciário, posto que totalmente dispensável.
22. O prolongamento desnecessário deste processo representa custo adicional e dispêndio de tempo para as Recuperandas, credores, Administradora Judicial e, conseqüentemente, um



ônus para a própria máquina judiciária, exigindo a alocação de recursos materiais e humanos que podem ser evitados.

23. Destaca-se, por fim, que a existência de habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento não é obstáculo para o encerramento da Recuperação Judicial, conforme dispõe o art. 10, § 9º da LREF, tampouco a existência de recursos pendentes de julgamento contra a decisão homologatória do PRJ.
24. Diante de todo o exposto, em virtude do adimplemento do PRJ em relação às obrigações vencidas até a presente data – e com o objetivo de assegurar o pleno soerguimento empresarial das Recuperandas – a Administradora Judicial endossa o pedido de encerramento da recuperação judicial.
25. Tão logo deferido o encerramento da recuperação judicial, a AJ apresentará o competente relatório circunstanciado nos termos do art. 63, III da LRF.
26. No mais, informa que a advogada **KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI PICAZIO, OAB/SP** sob o nº **288.995** faz parte do quadro social da Excelia e está autorizada a praticar os atos necessários para representação da Excelia na qualidade de auxiliar da justiça.
27. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Kelly de Campos Picazio
OAB/SP 288.995





excelia 

A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**titude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.

excelia 

TRILOBIT

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ

Competência: Março de 2025

São Paulo, 30 de abril de 2025.

SUMÁRIO

05	INTRODUÇÃO
06	RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
09	FISCALIZAÇÃO DA CLASSE I – TRABALHISTA
13	CONCLUSÃO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO - INTRODUÇÃO

TRILOBIT

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda. e Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ("Recuperandas"), em 08/10/2021, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob nº 1109796-65.2021.8.26.0100.

Em sentença proferida em 18/04/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024, o MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 3518/3532, por *cram down* e com ressalvas, determinando que as Recuperandas concluam a transação fiscal estadual dentro do prazo de 1 ano. Assim, concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Trilobit, com fundamento no artigo 58, da Lei n.º 11.101/2005.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pelas Recuperandas até o mês de **março de 2025**.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RESUMO DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

TRILOBIT

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 3518/3532 dos autos da Recuperação Judicial, e deve ser interpretado considerando os esclarecimentos prestados em AGC (ata às fls. 3511/3516) e as ressalvas da decisão de fls. 3686/3695. Também é imprescindível a análise do Laudo Econômico e da Projeção de Pagamento para apurar o cumprimento do PRJ.

Formas de pagamento:

Classe I: Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições: carência de 30 dias contados da data da publicação da decisão que homologar o plano recuperacional; Correção utilizando como indexador a Selic, acrescidos de juros simples fixados em 1,00% (um ponto percentual) ao ano, porém limitados a 3,00% ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas. Plano de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Classes II, III e IV: Deságio de 30% do valor do crédito, nas seguintes condições: Carência de 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; Correção utilizando como indexador a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), limitada no montante de 3,00% (três por cento) ao ano. Plano de pagamento em 72 parcelas mensais, iguais e subsequentes, conforme disposto no Laudo Econômico e na Projeção de Pagamento.

Comentário AJ: Até o presente momento não há credores incluídos na Classe II.

Data base para cálculo de prazos:

Data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (25/04/2024).

Dados bancários:

Os credores deverão indicar seus dados bancários pelo e-mail dadosbancariosrj@trilobitglobal.com

RESUMO DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CLASSES I, III E IV

TRILOBIT

Classe I
Carência de 30 dias
Sem deságio
12 meses para pagamento das parcelas iguais e subsequentes

Classe III
Carência de 12 meses
30% de deságio
72 meses para pagamento das parcelas mensais, iguais e subsequentes

Classe IV
Carência de 12 meses
30% de deságio
72 meses para pagamento das parcelas mensais, iguais e subsequentes

- **Comentários AJ:** Os pagamentos da Classe I – Trabalhista se iniciaram em julho de 2024.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE I - TRABALHISTA

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I

TRILOBIT

- **Conforme disposto no PRJ, o prazo de carência da Classe I se encerrou em 25/05/2024. Atualmente há 08 credores arrolados nesta classe com o montante dos créditos em R\$ 368.642,69, sendo que não há previsão de aplicação de deságio.**
- Até o momento, apenas 05 dos 08 credores arrolados foram pagos, tendo em vista que foram os únicos que apresentaram seus dados bancários no e-mail específico (dadosbancariosrj@trilobitglobal.com) para recebimento de seu crédito.
- A partir do saldo base apurado no QGC, aplicou-se a divisão por 12 parcelas, encontrando o valor da parcela principal. Assim, essa AJ procedeu à aplicação da correção SELIC e JUROS, respeitando o limite de 3% a.a. de juros e correção. O cálculo resultou em um montante de R\$ 379.701,97, a serem divididos em 12 parcelas iguais e subsequentes, **corrigindo o entendimento mencionado no 1º relatório e alinhando-se ao entendimento da Recuperanda.**
- Em março de 2025, com base no saldo residual apurado em fevereiro de 2025 e após a aplicação da correção pela SELIC e juros, o montante totalizou R\$ 29.894,47. Esse valor foi utilizado para definir a 12ª parcela destinada aos cinco credores desta classe que apresentaram os respectivos dados bancários.

Conforme verificado por esta auxiliar, a Recuperanda efetuou o pagamento de R\$ 29.894,48, um valor ligeiramente superior ao definido para a 12ª parcela. Assim, considerando o total a ser quitado até o final de março de 2025, no montante de R\$ 358.733,75, verifica-se que a Recuperanda realizou a quitação integral dos valores devidos aos credores que apresentaram dados bancários.

No mês de março de 2025, houve a quitação dos créditos aos credores da Classe I – Trabalhista que apresentaram dados bancários.

A seguir apresenta-se os valores apurados por esta AJ, bem como os valores pagos pela Recuperanda a cada credor:

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I

TRILOBIT

CLASSE I - TRABALHISTA: No dia **28/03/2025**, a Recuperanda efetuou os pagamentos referentes à **12ª parcela** aos cinco credores que forneceram seus dados bancários. A tabela a seguir apresenta:

- Os valores pagos no mês de **março de 2025**;
- Os valores devidos e apurados por esta **AJ** até março de 2025;
- Os valores efetivamente desembolsados pela Recuperanda.

MARÇO									
CREDOR	VALOR FINAL QGC	SALDO RESIDUAL FEVEREIRO DE 2025	TOTAL A SER PAGO 12ª PARCELA	TOTAL PAGO	DATA DO PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO ATÉ FEVEREIRO 2025	TOTAL PAGO ATÉ MARÇO 2025	DIFERENÇA TOTAL	SALDO RESIDUAL MARÇO DE 2025
CORNELIO E SOARES ADVOGADOS	57.000,00	4.892,50	4.892,50	4.892,50	28/03/2025	58.710,00	58.710,00	-	-
FERNANDO GIRALDO	70.000,00	6.008,37	6.008,33	6.008,33	28/03/2025	72.099,97	72.099,96	0,00	-
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA	30.017,00	2.576,45	2.576,46	2.576,46	28/03/2025	30.917,52	30.917,52	- 0,00	-
RAFAEL FERNANDO ANDRIOLI SILVA	65.000,00	5.579,14	5.579,17	5.579,17	28/03/2025	66.950,03	66.950,03	- 0,00	-
MAURÍCIO PINHEIRO DIAS	126.268,14	10.837,97	10.838,02	10.838,02	28/03/2025	130.056,23	130.056,24	- 0,00	-
TOTAL	348.285,14	29.894,42	29.894,47	29.894,48		358.733,75	358.733,75	-	-

- Conforme demonstrado na tabela acima, o valor total devido até o final de março de 2025 era de **R\$ 358.733,75** para os cinco credores trabalhistas que forneceram seus dados bancários. O valor efetivamente desembolsado pela Recuperanda foi de **R\$ 358.733,75**, conforme apurado no mês de março de 2025, e houve a quitação dos credores que apresentaram dados bancários.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I



Até março de 2025, três credores da Classe I - Trabalhista ainda não receberam seus créditos devido à ausência de envio dos dados bancários para o e-mail informado pelas Recuperandas no PRJ. O montante devido a esses credores, considerando os critérios de atualização estabelecidos no plano, totaliza **R\$ 20.968,28**, conforme detalhado na relação abaixo.

CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

CREDOR	VALOR FINAL QGC	DADOS BANCÁRIOS	VALOR ATUALIZADO (SELIC + JUROS)	PARCELA MENSAL
ALINE MUNIZ SILVA CARVALHO	14.201,08	NÃO	14.627,11	1.218,93
LUIZ FELIPE QUEIROZ BOAVENTURA	5.075,56	NÃO	5.227,83	435,65
MARCELO FRANCHINI	1.080,91	NÃO	1.113,34	92,78
TOTAL	20.357,55	.	20.968,28	1.747,36

CONCLUSÃO

PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ – MARÇO 2025

TRILOBIT

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 18/04/2024 mediante *cram down*, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. O termo inicial da contagem de prazos do PRJ é a data de publicação da decisão homologatória do PRJ, qual seja, 25/04/2024.

Os credores deverão encaminhar seus dados bancários diretamente ao e-mail: dadosbancariosrj@trilobitglobal.com, para recebimento de seus créditos em conta. Os patronos que receberão o valor em conta deverão apresentar procuração com poderes expressos de recebimento do pagamento do PRJ.

- **Classe I – Trabalhista:** No mês de março de 2025, as Recuperandas efetuaram os pagamentos referentes à 12ª parcela aos cinco credores que forneceram dados bancários, no valor total de R\$ 29.894,48. **No mês em questão, houve a quitação dos valores devidos aos 05 credores que apresentaram dados bancários.**

Até março de 2025, três credores arrolados nesta classe não receberam seus créditos devido à ausência de envio dos dados bancários para o e-mail informado pelas Recuperandas no PRJ. O montante devido a esses credores, considerando os critérios de atualização estabelecidos no plano, totaliza R\$ 20.968,28.

- **Classe II - Créditos com Garantia Real:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe.
- **Classe III - Créditos Quirografários:** O prazo de 12 meses de carência da Classe III encerra-se em 25/04/2025 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- **Classe IV - ME/EPP:** O prazo de 12 meses de carência da Classe IV encerra-se em 25/04/2025 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.

A tabela a seguir apresenta um resumo dos valores devidos após os pagamentos realizados em março de 2025, considerando os montantes originalmente devidos e os valores efetivamente desembolsados.

PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ – MARÇO 2025

QUADRO – PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ

QGC					SALDO A PAGAR APÓS PAGAMENTOS EFETUADOS				
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	CREDOR (%)	VALOR QGC	R\$ (%)	SALDO APÓS DESÁGIO	VALOR PAGO	PERCENTUAL PAGO	SALDO A PAGAR	STATUS
CLASSE I	8	14%	R\$ 368.642,69	2%	R\$ 368.642,69	R\$ 358.733,75	97%	R\$ 20.968,27	(i. 05 Credores quitados em março de 2025; 03 credores não informaram os dados bancários.
CLASSE III	20	36%	R\$ 15.769.084,30	92%	R\$ 11.038.359,01	R\$ 0,00	0%	R\$ 11.038.359,01	Em período de carência.
CLASSE IV	28	50%	R\$ 946.018,81	6%	R\$ 662.213,17	R\$ 0,00	0%	R\$ 662.213,17	Em período de carência.
TOTAL	56	100%	R\$ 17.083.745,80	100%	R\$ 12.069.214,87	R\$ 358.733,75	3%	R\$ 11.721.540,45	

Nota explicativa: As colunas “Saldo após deságio” e “Saldo a pagar” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Nas páginas 11/12 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor da Classe Trabalhista, considerando atualização pela SELIC e juros de 1% a.a.

Obrigada!

Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br



[@excelia-nossamissaogerarvalor](#)



www.excelia.com.br



rj.trilobit@excelia.com.br



+ 55 (11) 94587-1184
+ 55 (11) 2844-2446

excelia 